



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 271042 04105107

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2569

Súmula: Regulamenta o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (PR), divulgado pelo IBGE, para determinar a base de cálculo do ISSQN da Construção Civil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (PR), divulgado pelo IBGE, para determinação da base de cálculo do ISSQN da construção civil, quando não houver prova suficiente para determinar o real valor da obra, ou este for incompatível com o divulgado pelo IBGE.

§ 1º - A base de cálculo do ISSQN será calculada pela metragem quadrada do imóvel, multiplicada pelo índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (PR) e em conformidade com a tabela de descontos abaixo:

Tipo de Edificação	DESCONTO
Residência Padrão Casa Fácil	100%
Residência de Madeira	50%
Residência Baixo Padrão	50%
Residência Médio Padrão	30%
Residência Alto Padrão	10%
Edificação Comercial	30%
Edificação Industrial	30%
Telheiro	60%
Reformas em Geral	50%



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

§ 2º - Caberá ao setor de tributação e fiscalização a avaliação e desconsideração, quando for o caso.

Art. 2º - O valor do ISSQN da construção civil poderá ser parcelado, sendo o valor mínimo da parcela correspondente a 01(uma) URM - Unidade de Referência Municipal e conforme tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	CRITÉRIOS
A VISTA	20% DE DESCONTO
ATÉ 03 PARCELAS	10% DE DESCONTO
ATÉ 06 PARCELAS	5% DE DESCONTO
DE 07 A 12 PARCELAS	SEM JUROS
DE 13 A 24 PARCELAS	JUROS DE 1% AO MÊS

Art. 3º - O ISSQN devido por empresas não estabelecidas no município de Irati deverá ser retido pelo tomador do serviço, ficando esse responsável pelo recolhimento integral do imposto devido, independente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo único – A Certidão de Conclusão de Obra somente será expedida mediante a comprovação da quitação dos valores devidos, a título de ISSQN e do pagamento de todas as taxas incidentes sob a execução da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de abril de 2007.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal